

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

3ª Emissão de Debêntures

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE
INFRAESTRUTURA SA - INVEPAR

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Senhores Debenturistas
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES DE INFRAESTRUTURA SA - INVEPAR
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 3ª Emissão de Debêntures da INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES DE INFRAESTRUTURA SA - INVEPAR apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Destacamos a seguir os principais eventos relacionados à emissão ocorridos em 2021 e início de 2022:

Pagamentos aos Debenturistas em 2021:

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13/10/2021 autorizou a não realização da amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado e do pagamento da Remuneração das Debêntures na Data de Amortização das Debêntures e na Data de Pagamento da Remuneração agendadas para o dia 15 de outubro de 2021, nos termos da Escritura de Emissão e o consequente cancelamento dos mencionados eventos de pagamento junto à B3, sendo certo que os valores correspondentes a tais pagamentos serão cumulados e deverão ser pagos na Data de Amortização das Debêntures e na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, qual seja, 15 de outubro de 2022, de tal forma que, em 15 de outubro de 2022, a amortização corresponderá ao percentual de 42,2500% (quarenta e dois inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, observado, ainda, o pagamento dos juros remuneratórios devidos e não pagos desde 15 de outubro de 2019.

Em 31/12/2021 o saldo devedor da Emissão tinha a seguinte composição:

Emissão	3ª
Série	ÚNICA
Código CETIP	IVPR13
Data	31-dez-21
Evento	VALOR NOMINAL ATUALIZADO
Valor por Deb	R\$20.552,89480369
Evento	JUROS
Valor por Deb	R\$196,10404817
Títulos em Circulação	9.946
Valor Total	R\$208.536.422,78

Alterações na Escritura de Emissão em 2021:

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08/11/2021 aprovou (i) a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, incluindo a alteração (conforme os respectivos termos são definidos na Escritura de Emissão): (a) da Data de Vencimento, (b) dos Juros Remuneratórios, (c) das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração e as Datas de Amortização das Debêntures; (d) de determinados termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e da

Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; (e) do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (y) da Cláusula 5.17 da Escritura de Emissão; e (f) de determinadas obrigações da Emissora previstas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão ("Repactuação da Emissão"); (ii) a constituição e o compartilhamento com os debenturistas da 5ª Emissão da cessão fiduciária, sob condição suspensiva, a ser constituída pela Linha Amarela S.A. - LAMSA ("LAMSA"), em favor (a) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; e (b) dos debenturistas da 5ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 5ª Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes das debêntures da 5ª Emissão, de todos e quaisquer direitos, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à LAMSA pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão outorgada nos termos do "Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94", celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro ("Poder Concedente") e a LAMSA, que efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer autoridade governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a LAMSA, ou para a Emissora ou quaisquer de suas afiliadas ou eventuais sucessores ("Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes"); (iii) a celebração do sétimo aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, celebrado entre o Agente Fiduciário, agente fiduciário da 5ª Emissão, a Emissora e a LAMSA, conforme aditado de tempos em tempos, ("Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária") de forma a prever (a) a inclusão da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes, (b) a exclusão do Contrato de Compra e Venda como Obrigação Garantida, conforme definição no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, e a consequente exclusão do Debenturista como parte do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, em decorrência da celebração do Distrato ao Contrato de Compra e Venda, e (c) as novas regras de movimentação da Conta Vinculada, conforme definição no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária ("Sétimo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária"); (iv) em decorrência da conclusão da Operação, a exclusão de todas as menções à Metrô Rio e Metrô Barra ao longo da Escritura de Emissão; e (v) a realização de ajustes diversos ao longo da Escritura de Emissão para refletir as alterações listadas acima, bem como atualizações decorrentes de alterações na regulamentação em vigor.

Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 2021:

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05/04/2021 aprovou (i) autorizar a Companhia a celebrar o segundo aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 02 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Segundo Aditamento" e "Escritura de 5ª Emissão") para refletir a alteração da data de vencimento para 30 de junho de 2021; (ii) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a aditarem o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças ("Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária"), de forma a refletir a alteração descrita no item (i) acima caso autorizada, e alterar a descrição das Obrigações Garantidas constantes dos itens "B" e "D", do Anexo I, do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, de forma a refletir o disposto no Terceiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda celebrado no dia 19 de março de 2021, entre o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Mubadala"), a Linea Amarilla Brasil Participações S.A. e a Emissora ("Terceiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures"), e no Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças, celebrado no dia 19 de março de 2021, entre o Mubadala e a Emissora ("Distrato ao Contrato de Troca de Risco"); (iii) autorizar o Agente Fiduciário a aditar o "Contrato entre Credores" celebrado entre o Debenturista, o Agente Fiduciário e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 5ª Emissão ("Agente Fiduciário 5ª Emissão" e "Contrato entre Credores"), caso autorizado os itens (i) e (ii) acima.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24/06/2021 aprovou (a) autorizar a Companhia a celebrar o segundo aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 02 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Segundo Aditamento" e "Escritura da 5ª Emissão") para refletir a nova alteração da data de vencimento para 15 de julho de 2021; (b) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a celebrarem o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, de forma a refletir a alteração descrita no item (a) acima caso autorizada, além das alterações já deliberadas na AGD 05/04/2020 da 3ª Emissão, para refletir o disposto no Terceiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, e no Distrato ao Contrato de Troca de Risco; (c) autorizar o Agente Fiduciário a aditar o Contrato entre Credores, caso autorizados, e de forma a refletir, os itens (a) e (b) acima.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13/07/2021 aprovou (a) autorizar a Companhia a celebrar o segundo aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR”, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 02 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Segundo Aditamento” e “Escritura da 5ª Emissão”) para refletir a nova alteração da data de vencimento para 15 de agosto de 2021; (b) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a celebrarem o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, de forma a refletir a alteração descrita no item (a) acima, caso autorizada, além das alterações já deliberadas nas AGDS Anteriores; (c) autorizar o Agente Fiduciário a aditar o Contrato entre Credores, de forma a refletir, o item (a) acima, caso autorizado, além das alterações já deliberadas nas AGDS 05/04/2021.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11/08/2021 aprovou (a) autorizar a Companhia a celebrar o segundo aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR”, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 02 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Segundo Aditamento” e “Escritura da 5ª Emissão”) para refletir a nova alteração da data de vencimento para 31 de agosto de 2021; (b) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a celebrarem o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, de forma a refletir a alteração descrita no item (a) acima, caso autorizada, além das alterações já deliberadas nas AGDs Anteriores; (c) autorizar o Agente Fiduciário a aditar o Contrato entre Credores, de forma a refletir, o item (a) acima, caso autorizado, além das alterações já deliberadas nas AGDs Anteriores.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26/08/2021 aprovou (a) autorizar a Companhia a celebrar o segundo aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR”, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 02 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Segundo Aditamento” e “Escritura da 5ª Emissão”) para refletir a nova alteração da data de vencimento para 08 de setembro de 2021; (b) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a celebrarem o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, de forma a refletir a alteração descrita no item (a) acima, caso autorizada, além das alterações já deliberadas nas AGDs Anteriores; (c) autorizar o Agente Fiduciário a aditar o Contrato entre Credores, de forma a refletir, o item (a) acima, caso autorizado, além das alterações já deliberadas nas AGDs Anteriores.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 03/09/2021 aprovou (a) autorizar a Companhia a celebrar o segundo aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR”, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 02 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Segundo Aditamento” e “Escritura da 5ª Emissão”) para refletir a nova alteração da data de vencimento para 30 de setembro de 2021; (b) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a celebrarem o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, de forma a refletir a alteração descrita no item (a) acima, caso autorizada, além das alterações já deliberadas nas AGDs Anteriores; (c) autorizar o Agente Fiduciário a aditar o Contrato entre Credores, de forma a refletir, o item (a) acima, caso autorizado, além das alterações já deliberadas nas AGDs Anteriores.

Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24/09/2021: **considerando que:** (i) a Emissora pretende quitar parte de sua dívida decorrente das debêntures da 3ª Emissão e das debêntures emitidas no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR” (“5ª Emissão” e, em conjunto com a 3ª Emissão, as “Emissões”), por meio de dação em pagamento, nos termos do artigo 356 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante a transferência das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social (1) da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18 (“Metrô Rio”) e (2) da Metrô Barra S.A. - Metrobarra, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64 (“Metrô Barra” e, respectivamente, a “Operação”); (ii) de forma a estruturar a Operação, a Invepar deverá, inicialmente, transferir as ações de emissão da HMOBI Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 40.159.947/0001-64 (“HMOBI”), de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da HMOBI, para o Debenturista (“Transferência HMOBI”); (iii) nos termos da cláusula 5.17, item (v), da Escritura de Emissão, a alteração da participação societária da Emissora no capital social da Metrô Rio, sem a prévia anuência do Debenturista, implicaria em um Evento de Vencimento Antecipado (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão), sujeitando a Emissora ao pagamento, de forma imediata, das obrigações decorrentes da Escritura de

Emissão; (iv) nos termos da cláusula 6.1, inciso V, da Escritura de Emissão, a Emissora se obrigou a não reduzir sua participação acionária no capital social da Metrô Barra para percentual inferior a 80% (oitenta por cento); (v) tendo em vista a realização da Operação, há obrigações nos contratos da 3ª Emissão que precisariam ser ajustadas, mediante a prévia anuência dos debenturistas da 3ª Emissão, quais sejam: (a) ajustar a redação da Cláusula 5.23 "i" da Escritura de Emissão, referentes à cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com objetivo de excluir de seus itens a Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à 3ª Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas; e (b) ajustar a redação da alínea (a), da Cláusula 1.1.1 do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças", celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária"), com o objetivo de excluir a Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia às Emissões, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como excluir a Metrô Rio e a Metrô Barra das definições de "Concessionárias" ou "Ações das Concessionárias"; e (vi) a Emissora pretende ajustar determinados termos da Escritura de Emissão, de forma a inserir na Escritura de Emissão cláusulas relacionadas à: (a) oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, e (b) aquisição facultativa das Debêntures; Tendo em vista as deliberações tomadas no âmbito das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão realizadas em 5 de abril de 2021, 24 de junho de 2021, 13 de julho de 2021 e 26 de agosto de 2021, bem como a anuência do Debenturista para que ocorra a transferência das ações de emissão da Metrô Rio e da Metrô Barra, o Debenturista deve deliberar sobre: a) desde que concluída a Transferência HMOBI, autorizar ou não a transferência das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Metrô Rio ("Transferência de Ações Metrô Rio") para a HMOBI, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.17 item (v), e 5.23 "i", da Escritura de Emissão, e no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária; b) desde que concluída a Transferência HMOBI, autorizar ou não a transferência das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Metrô Barra ("Transferência de Ações Metrô Barra" e, em conjunto com a Transferência das Ações Metrô Rio, a "Transferência de Controle Metrô") para a HMOBI, de modo que a Transferência de Ações Metrô Barra não seja considerada um descumprimento das obrigações da Emissora previstas nas cláusulas 6.1, inciso V, e 5.23 "i" da Escritura de Emissão, e no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária; c) caso autorizada a Transferência de Controle Metrô, a alteração (i) na Cláusula 1.1.1, alínea (a), do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, e (ii) na Cláusula 5.23, item "i", da Escritura de Emissão, de forma a refletir a Transferência de Controle Metrô nos respectivos instrumentos; d) autorizar ou não a alteração da Escritura de Emissão, de forma a (i) incluir a possibilidade de realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado facultativo parcial ou da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), e (ii) regular a aquisição facultativa parcial ou da totalidade das Debêntures ("Aquisição Facultativa"); e e) autorizar ou não o Agente Fiduciário e a Companhia, a celebrar todos os documentos e realizar os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima, de maneira a efetivar a Transferência de Controle Metrô. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: a) desde que concluída a Transferência HMOBI, aprovar a Transferência de Ações Metrô Rio, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.17, item (v) e 5.23 "i", da Escritura de Emissão, e no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária; b) desde que concluída a Transferência HMOBI, aprovar a Transferência de Ações Metrô Barra, de modo que a Companhia possa reduzir sua participação no capital social da Metrô Barra, para fins de viabilizar a Transferência de Controle Metrô, de forma que a Transferência de Ações Metrô Barra, exclusivamente, não será considerada um descumprimento das obrigações da Emissora previstas na cláusula 6.1, inciso V, e na cláusula 5.23 "i", da Escritura de Emissão, e nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária; c) aprovar a alteração da (i) Cláusula 1.1.1, alínea (a) do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, e (ii) Cláusula 5.23, item "i", da Escritura de Emissão, com o objetivo de excluir a Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas em referidas disposições, com relação às quais a Emissora, em garantia às obrigações por ela assumidas no âmbito das Emissões, cedeu fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência das suas participações acionárias nas referidas concessionárias, bem como aprovar a exclusão da Metrô Rio e da Metrô Barra da definição de "Concessionárias" e das ações de emissão da Metrô Rio e da Metrô Barra da definição de "Ações das Concessionárias", no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária; d) aprovar a alteração da Escritura de Emissão, de forma a incluir a possibilidade de realização, pela Emissora, a seu exclusivo critério, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observadas as seguintes premissas: a. a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deve ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares; b. a Emissora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante (i) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação escrita à B3 e ao Escriturador; devendo todas as comunicações ser enviadas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; c. No Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, bem como na comunicação a ser enviada à B3, nos termos do

item (b) acima, deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) a data efetiva da realização do resgate antecipado facultativo, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto no item (d) abaixo (“Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o prazo previsto abaixo; (c) forma de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; d. Após o envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que desejarem aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pelos Debenturistas depende de manifestação expressa por parte dos respectivos Debenturistas, de forma que, neste caso, a ausência de manifestação no prazo acima acordado será interpretado como uma manifestação pela não adesão do respectivo debenturista à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e e. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. e) observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, aprovar a alteração da Escritura de Emissão, de forma a inserir a cláusula de Aquisição Facultativa, observadas as seguintes premissas: (i) a realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso por parte do respectivo debenturista vendedor; (ii) a Emissora poderá adquirir Debêntures, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de subscrição e integralização das Debêntures, e dos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data da efetiva aquisição facultativa, (iii) a Aquisição Facultativa deve ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures de que forem titulares, e (iv) as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas ou permanecer em tesouraria, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28/09/2021 autorizou a alteração da Data de Vencimento, prorrogando a data de vencimento das debêntures da 5ª Emissão, a qual já havia sido prorrogada em 172 (cento e setenta e dois) dias para mais 6 (seis) dias corridos, de modo que a data de vencimento da 5ª Emissão passa do dia 30 de setembro de 2021 para o dia 6 de outubro de 2021 e, conseqüentemente, fica alterada a definição de “Data de Vencimento” disposta na cláusula 5.8 da Escritura da 5ª Emissão, devendo ser considerada a data de 6 de outubro de 2021.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 04/10/2021 autorizou a alteração da Data de Vencimento, prorrogando a data de vencimento das debêntures da 5ª Emissão, a qual já havia sido prorrogada em 178 (cento e setenta e oito) dias, para mais 7 (sete) dias corridos, de modo que a data de vencimento da 5ª Emissão passa do dia 6 de outubro de 2021 para o dia 13 de outubro de 2021 e, conseqüentemente, fica alterada a definição de “Data de Vencimento” disposta na cláusula 5.8 da Escritura da 5ª Emissão, devendo ser considerada a data de 13 de outubro de 2021.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08/10/2021 autorizou a alteração da Data de Vencimento, prorrogando a data de vencimento das debêntures da 5ª Emissão, a qual já havia sido prorrogada em 185 (cento e oitenta e cinco) dias, para mais 7 (sete) dias corridos, de modo que a data de vencimento da 5ª Emissão passa do dia 13 de outubro de 2021 para o dia 20 de outubro de 2021 e, conseqüentemente, fica alterada a definição de “Data de Vencimento” disposta na cláusula 5.8 da Escritura da 5ª Emissão, devendo ser considerada a data de 20 de outubro de 2021.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13/10/2021 autorizou a não realização da amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado e do pagamento da Remuneração das Debêntures na Data de Amortização das Debêntures e na Data de Pagamento da Remuneração agendadas para o dia 15 de outubro de 2021, nos termos da Escritura de Emissão e o conseqüente cancelamento dos mencionados eventos de pagamento junto à B3, sendo certo que os valores correspondentes a tais pagamentos serão cumulados e deverão ser pagos na Data de Amortização das Debêntures e na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, qual seja, 15 de outubro de 2022, de tal forma que, em 15 de outubro de 2022, a amortização corresponderá ao percentual de 42,2500% (quarenta e dois inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, observado, ainda, o pagamento dos juros remuneratórios devidos e não pagos desde 15 de outubro de 2019.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18/10/2021 autorizou a alteração da Data de Vencimento, prorrogando a data de vencimento das debêntures da 5ª Emissão, a qual já havia sido prorrogada em 192 (cento e noventa e dois) dias, para mais 7 (sete) dias corridos, de modo que a data de vencimento da 5ª Emissão passa do dia 20 de outubro de 2021 para

o dia 27 de outubro de 2021 e, conseqüentemente, fica alterada a definição de “Data de Vencimento” disposta na cláusula 5.8 da Escritura da 5ª Emissão, devendo ser considerada a data de 27 de outubro de 2021.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25/10/2021 autorizou a alteração da Data de Vencimento, prorrogando a data de vencimento das debêntures da 5ª Emissão, a qual já havia sido prorrogada em 199 (cento e noventa e nove) dias, para mais 7 (sete) dias corridos, de modo que a data de vencimento da 5ª Emissão passa do dia 27 de outubro de 2021 para o dia 03 de novembro de 2021 e, conseqüentemente, fica alterada a definição de “Data de Vencimento” disposta na cláusula 5.8 da Escritura da 5ª Emissão, devendo ser considerada a data de 03 de novembro de 2021.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29/10/2021 autorizou a alteração da Data de Vencimento, prorrogando a data de vencimento das debêntures da 5ª Emissão, a qual já havia sido prorrogada em 206 (duzentos e seis) dias, para mais 8 (oito) dias corridos, de modo que a data de vencimento da 5ª Emissão passa do dia 03 de novembro de 2021 para o dia 11 de novembro de 2021 e, conseqüentemente, fica alterada a definição de “Data de Vencimento” disposta na cláusula 5.8 da Escritura da 5ª Emissão, devendo ser considerada a data de 11 de novembro de 2021.

Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08/11/2021:

CONSIDERANDO QUE a Emissora quitou, na presente data, parte de sua dívida representada por 21.428 (vinte e uma mil quatrocentas e vinte oito) debêntures da 3ª Emissão e 93.571 (noventa e três mil quinhentas e setenta e uma) debêntures emitidas no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR” (“5ª Emissão” e, em conjunto com a 3ª Emissão, as “Emissões”), por meio de dação em pagamento, nos termos do artigo 356 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante a transferência de ações, fora do ambiente B3, representativas de 100% (cem por cento) do capital social (1) da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18 (“Metrô Rio”) e (2) da Metrô Barra S.A. - Metrobarra, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64 (“Metrô Barra”), para a HMOBI Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.159.947/0001-64, sociedade detida integralmente pelos Debenturistas (“Operação”), restando em circulação 9.946 (nove mil novecentas e quarenta e seis) debêntures da 3ª Emissão e 43.429 (quarenta e três mil quatrocentas e vinte nove) debêntures da 5ª Emissão; CONSIDERANDO QUE, em decorrência da conclusão da Operação, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda celebrado entre o Debenturista, a Emissora e a Linea Amarilla Brasil Participações S.A., em 5 de dezembro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos (Contrato de Compra e Venda), foi distratado; e CONSIDERANDO QUE, também em decorrência da conclusão da Operação, os Debenturistas acordaram em modificar determinados termos e condições da Escritura de Emissão. Comparece o Debenturista para deliberar acerca da seguinte ordem do dia: 6.1. Autorizar as seguintes alterações na Escritura de Emissão: (i) a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, incluindo a alteração (conforme os respectivos termos são definidos na Escritura de Emissão): (a) da Data de Vencimento, (b) dos Juros Remuneratórios, (c) das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração e as Datas de Amortização das Debêntures; (d) de determinados termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; (e) do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (y) da Cláusula 5.17 da Escritura de Emissão; e (f) de determinadas obrigações da Emissora previstas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão (“Repactuação da Emissão”); (ii) a constituição e o compartilhamento com os debenturistas da 5ª Emissão da cessão fiduciária, sob condição suspensiva, a ser constituída pela Linha Amarela S.A. - LAMSA (“LAMSA”), em favor (a) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; e (b) dos debenturistas da 5ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 5ª Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes das debêntures da 5ª Emissão, de todos e quaisquer direitos, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à LAMSA pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão outorgada nos termos do “Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94”, celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”) e a LAMSA, que efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer autoridade governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a LAMSA, ou para a Emissora ou quaisquer de suas afiliadas ou eventuais sucessores (“Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes”); (iii) a celebração do sétimo aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, celebrado entre o Agente Fiduciário, agente fiduciário da 5ª Emissão, a Emissora e a LAMSA, conforme aditado de tempos em tempos, (“Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária”) de forma a prever (a) a inclusão da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes, (b) a exclusão do Contrato de Compra e Venda como Obrigação Garantida, conforme definição no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, e a conseqüente exclusão do Debenturista como parte do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, em decorrência da celebração do distrato ao Contrato de Compra e Venda, e (c) as novas regras de movimentação da Conta Vinculada, conforme definição no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária

("Sétimo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária"); (iv) em decorrência da conclusão da Operação, a exclusão de todas as menções à Metrô Rio e Metrô Barra ao longo da Escritura de Emissão; e (v) a realização de ajustes diversos ao longo da Escritura de Emissão para refletir as alterações listadas acima, bem como atualizações decorrentes de alterações na regulamentação em vigor. 6.2. Autorizar ou não o Agente Fiduciário e a Companhia, a celebrar todos os documentos e realizar os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima. 7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: 7.1. Autorizar a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, incluindo (i) a Repactuação da Emissão, nos termos do subitem "i" do item 6.1 acima; (ii) a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes, nos termos do subitem "ii" do item 6.1 acima; (iii) a celebração do Sétimo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, nos termos do subitem "iii" do item 6.1 acima; (iv) a exclusão de todas as menções à Metrô Rio e Metrô Barra ao longo da Escritura de Emissão, nos termos do subitem "iv" do item 6.1 acima; e (v) a realização de ajustes diversos ao longo da Escritura de Emissão para refletir as alterações aqui listadas, bem como atualizações decorrentes de alterações na regulamentação em vigor, de forma que, em decorrência dos ajustes deliberados neste item 7.1, a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o disposto na versão consolidada constante do Anexo A desta Assembleia Geral de Debenturistas. 7.2. Autorizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Emissora, o Agente Fiduciário, o Debenturista e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (na qualidade de agente fiduciário da 5ª Emissão), em 15 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, de forma a prever as novas regras de movimentação da Conta Vinculada, conforme definição no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, nos termos do subitem "iii" do item 6.1 acima.

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19/11/2021 o Debenturista aprovou a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.17 "y" e 5.17.2 da Escritura de Emissão, devido ao Rebaixamento de Rating, cujo relatório divulgado pela S&P em 11 de novembro de 2021 é de seu pleno conhecimento.

Em 24/09/2021 foi celebrado o Sexto Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças para refletir as deliberações (i) das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª e 5ª emissões realizadas em 02/04/2020, 02/07/2020, 28/09/2020, 05/04/2021, 24/06/2021, 13/07/2021, 11/08/2021, 26/08/2021 e 03/09/2021; e (ii) Assembleia Geral de Acionistas da Invepar, realizada em 05/04/2021 e continuada em 07/04/2021.

Em 24/09/2021 foi celebrado o Sétimo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças para refletir as deliberações (i) das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª e 5ª emissões realizadas em 24/09/2021 e 08/11/2021; e (ii) Assembleia Geral de Acionistas da Invepar realizada em 28/09/2021 e (iii) da Reunião do Conselho de Administração da Lamsa, realizada em 29/09/2021.

Em 08/11/2021 foi celebrado o Quinto Aditamento à Escritura de Emissão para refletir as deliberações (i) das Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Emissão e da Quinta Emissão; (ii) da Assembleia Geral de Acionistas da Invepar, realizada em 28 de setembro de 2021; (iii) da Reunião do Conselho de Administração da LAMSA, realizada em 29 de setembro de 2021; (iv) das AGDs da Terceira Emissão; (v) da AGD 26/03/2019; e (vi) da AGD 24/09/2021, a seguir listadas:

(I) a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo a alteração: (a) do prazo de vencimento, (b) dos Juros Remuneratórios, (c) das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração e as Datas de Amortização das Debêntures; (d) de determinados termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como a inclusão de possibilidade de realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa (conforme definido na versão consolidada da Escritura de Emissão); (e) do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (y) da Cláusula 5.17; e (f) de determinadas obrigações da Emissora previstas na Cláusula 6.1; (II) a constituição e o compartilhamento com os Debenturistas da Quinta Emissão da cessão fiduciária, sob condição suspensiva, a ser constituída pela LAMSA, em favor (a) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; e (b) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Emissão, da totalidade dos Direitos Emergentes; (III) a celebração do sétimo aditamento ao Contrato de Garantia de formar a prever a inclusão da cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes e as novas regras de movimentação da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia); (IV) em decorrência da AGD 24/09/2021, a exclusão de todas as menções à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A e à Metrô Barra S.A. – Metrobarra ao longo da Escritura de Emissão; e (V) a realização de ajustes diversos ao longo da Escritura para refletir as alterações listadas acima, bem como atualizações decorrentes de alterações na

regulamentação em vigor, de forma que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o disposto na versão consolidada constante do Anexo A do Quinto Aditamento.

Em 08/11/2021 a Companhia resgatou 21.428 debêntures, restando em circulação 9.946 debêntures.

Em 08/11/2021 a Companhia divulgou Fato Relevante informando conclusão das seguintes etapas do Acordo de Reestruturação da Companhia: 1. Transferência da Totalidade das Ações de Emissão da Hmobi; 2. Aumento do Capital da Hmobi; 3. Transferência das Ações da Metrô Rio e da Metrô Barra. A Invepar informou, ainda, que as condições de pagamento dos saldos remanescentes das debêntures das 3ª e 5ª Emissões foram repactuadas, tendo sido alterados, dentre outras coisas, os juros remuneratórios e prazo de vencimento. O montante de R\$ 853.723.496,14, equivalente ao saldo total remanescente das debêntures das 3ª e 5ª Emissões da Companhia, terá vencimento em 31 de agosto de 2024 e remuneração correspondente à atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de juros de 6,5% a.a. até o 24º mês ou 12,6% a.a entre o 25º mês e o 36º mês.

Em 19/02/2022 a Companhia divulgou Fato Relevante informando que a agência de classificação de riscos S&P Global Ratings elevou os ratings da Companhia, passando de 'D' para 'CCC+' na Escala Global e de 'D' para 'brBB' na Escala Nacional Brasil. Também foram elevados os ratings da 3ª e 5ª emissões de debêntures da Invepar ("Debêntures"), passando de 'D' para 'brB+', respectivamente, com perspectiva estável. O relatório completo da S&P Global Ratings pode ser acessado através do link: <https://ri.invepar.com.br/endividamento-e-rating>.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES DE INFRAESTRUTURA SA - INVEPAR, localizada na Av. Almirante Barroso 52, 30º Andar, Rio de Janeiro Rio de Janeiro. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.758.318/0001-24.

OBJETO SOCIAL

4.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a: (a) a participação em outras sociedades, como cotista ou acionista, no país ou no exterior; (b) a exploração, operação e administração, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, de rodovias, vias urbanas, estradas, terminais portuários e aeroportuários, sistemas metroviários, barcas, ferrovias, entre outros modais de transportes de pessoas e cargas; (c) exploração, direta ou indiretamente, de atividades imobiliárias, incluindo a comercialização, administração, e locação de imóveis; e (d) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Emissora.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	IVPR13/BRIIVPRDBS024
Instrução CVM	476
Coordenador Líder	BB-BANCO DE INVESTIMENTO SA
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO SA
Banco Escriturador	BANCO BRADESCO SA
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	3/UNICA
Valor Total da Emissão	2.000.000.000,00
Valor Nominal	10.000,00
Quantidade de Títulos	200.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA
Data de Emissão	15/10/2015
Data de Vencimento	31/08/2024
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”), considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, por meio do (i) MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e/ou (ii) DDA, de acordo com os procedimentos adotados pela BMF&BOVESPA.
Remuneração	IPCA + A Partir de 08/11/2021 até 31/08/2023 6,50% e a partir de 31/08/2023 até vencimento 12,632%
Data de Integralização	15/10/2015
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.5 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão (conforme abaixo definida) serão utilizados necessariamente para (a) o pré-pagamento (i) da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora, emitidas

em 12 de fevereiro de 2014, no valor de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), (ii) das 1ª e 2ª Emissões de Notas Promissórias Comerciais da Emissora, emitidas respectivamente em 30 de janeiro de 2015 e 08 de junho de 2015, no valor de, respectivamente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) e (iii) das Cédulas de Crédito Bancário n.º 306.401.383, n.º 237237328819002 e n.º 354452, emitidas em favor do Banco do Brasil S.A., do Banco Bradesco S.A. e do Citibank, em 07 de agosto de 2015, no valor de R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões reais), R\$10.000.000,00 (dez milhões reais) e R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões reais), respectivamente; e (b) aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívida subordinada e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) (i) em sociedades que sejam titulares de concessões de serviços públicos ou suas respectivas controladoras, (ii) em sociedades que detenham opção (ou cujas controladoras detenham a opção) de compra de ações referentes a concessões de serviços públicos, ou, (iii) nas empresas PEX S.A. e PEX PERU S.A.C, desde que, em relação a essas, no valor máximo de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora comprovou ao Agente Fiduciário, mediante documentação, a destinação de R\$ 1.276.091.072,56 para a quitação de dívidas financeiras, conforme item (a) acima e a destinação de R\$ 724.400.354,00 para aportes de capital e mútuos, conforme item (b) acima.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	15/10/2015	200.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2015	0	0	0	0	0	0	200.000
B3	31/12/2016	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2017	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	9.946

GARANTIA

5.23 Garantia Real. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”) a Emissora constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: i. cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das ações de emissão das seguintes sociedades (em conjunto, as “SPEs”):

(i) Linha Amarela S.A. - LAMSA (“LAMSA”) (Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.974.211/0001-25); (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. - CLN (inscrite no CNPJ/ME sob o nº 03.643.134/0001-19) (“CLN”); (iii) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrite no CNPJ/ME sob o nº 00.938.574/0001-05) (“CRT”); (iv) Concessionária ViaRio S.A. (inscrite no CNPJ/ME sob o nº 15.440.708/0001-30) (“ViaRio”); (v) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrite no CNPJ/ME sob o nº 11.395.604/0001-09) (“LAMBRA”); (vi) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrite no CNPJ/ME sob o nº 15.561.610/0001-31) (“GRUPAR”) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrite no CNPJ/ME sob o nº 15.578.569/0001-06) (“GRU”)); (vii) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrite no CNPJ/ME sob o nº 19.726.048/0001-00) (“BR040”); e (viii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrite no CNPJ/ME sob o nº 18.201.378/0001-19) (“VLT” em conjunto com a CLN, a CRT, a ViaRio, a LAMBRA, a GRU, a GRUPAR e a BR 040, as “Concessionárias” e as “Ações das Concessionárias”, respectivamente), sendo que, observado o disposto no “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, celebrado entre as Partes em 15 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Garantia”), a cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Emissora ou de qualquer forma efetivamente distribuídos à Emissora, inclusive (i) em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das Ações das Concessionárias, (ii) eventuais indenizações a serem pagas às Concessionárias em decorrência da concessão, incluindo mas não se limitando à devolução das respectivas concessões pelo correspondente poder concedente, (iii) eventual valor excedente a ser restituído em caso de excussão de eventuais garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias (“Valores Excedentes”), assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das Ações das Concessionárias, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, incluindo, para todos os fins, todas as quantias recebidas pela Emissora ou de qualquer forma efetivamente distribuídas à Emissora, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa (conforme definido no Contrato de Garantia) (“Cessão Fiduciária de Rendimentos”);; ii. penhor em primeiro grau da totalidade das ações de emissão da LAMSA, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da LAMSA que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Penhor de

Ações”), constituído por meio do Contrato de Garantia; iii. observada a Condição Suspensiva LAMSA (conforme definido abaixo), a cessão fiduciária, pela LAMSA, de todos e quaisquer direitos, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à LAMSA pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão outorgada nos termos do “Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94”, celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”) e a LAMSA (“Contrato de Concessão”), que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer autoridade governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a LAMSA, ou para a Invepar ou quaisquer de suas afiliadas ou eventuais sucessores (“Direitos Emergentes”). Os Direitos Emergentes deverão ser depositados na Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Garantia (“Cessão Fiduciária LAMSA”). iv. cessão fiduciária de conta vinculada, a qual centralizará (i) os recebimentos de todos os dividendos distribuídos, a qualquer tempo, à Emissora pelas SPEs decorrentes da titularidade das Ações das Concessionárias; e (ii) os Direitos Emergentes, conforme disposto no Contrato de Garantia (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”).

5.23.1 Para os fins deste Contrato, entende-se por “Garantias Reais” a Cessão Fiduciária de Rendimentos, o Penhor de Ações, a Cessão Fiduciária LAMSA e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, quando referidos em conjunto.

5.23.2 As Partes reconhecem que a Cessão Fiduciária de Rendimentos abrange apenas os valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das ações das SPEs.

5.23.3 As Garantias Reais, com exceção do Penhor de Ações, são compartilhadas com os titulares das debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR”, celebrado entre a Invepar e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, em 2 de abril de 2019 (“Escritura da Quinta Emissão” e “Quinta Emissão”, respectivamente), nos termos do Contrato de Garantia.

5.23.4 A Cessão Fiduciária LAMSA é constituída sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à quitação integral das obrigações devidas no âmbito do “Instrumento Particular da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A. - LAMSA”, celebrado em 17 de agosto de 2015 entre a LAMSA, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos (“2ª Emissão de Debêntures da LAMSA”), a qual será comprovada mediante apresentação do respectivo termo de quitação assinado pelo agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da LAMSA, ou obtenção de anuência do referido agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da LAMSA, para a constituição da Cessão Fiduciária LAMSA (“Condição Suspensiva LAMSA”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva LAMSA, a Cessão Fiduciária LAMSA passará a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes do Contrato de Cessão Fiduciária ou terceiros.

5.24. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução nº CVM 620, 17 de março de 2020 e desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso dos Debenturistas.

Liberações da Conta Vinculada

A partir do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, não existe mais a obrigação do Agente Fiduciário de verificar a retenção de recursos bem como a liberação do saldo mínimo relacionado às contas vinculadas.

Conversibilidade

Por meio do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, de modo a refletir as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, ocorrida em 28 de novembro de 2017, fica alterada a Cláusula 5.5, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.5 *Conversibilidade.* *As Debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais e ordinárias da Emissora, sujeita às condições estabelecidas abaixo.*

5.5.1 A partir de 11 de dezembro de 2018, ou na data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures caso a mesma seja anterior a 11 de dezembro de 2018, e até a data do integral pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures (“Período de Conversão”), qualquer Debenturista poderá solicitar a conversão de Debêntures de sua titularidade em ações preferenciais e ordinárias da Emissora, na proporção prevista na Cláusula 5.5.3 abaixo (“Conversão Voluntária”) e de acordo com os procedimentos a seguir:

- (a) envio de solicitação de Conversão Voluntária ao CETIP21, através do “Terminal CETIP”, informando a quantidade de Debêntures que pretende converter;*
- (b) caso o Debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, o Agente Fiduciário ou o Debenturista deverá encaminhar solicitação de Conversão Voluntária através de carta protocolada para a instituição financeira custodiante de suas Debêntures na CETIP, para que esta faça o pedido, junto ao CETIP21; e*
- (c) caso as Debêntures não estejam registradas no CETIP21, o Agente Fiduciário ou o Debenturista deverá encaminhar a solicitação de Conversão Voluntária através de carta protocolada para a instituição depositária das Debêntures ou para a sede da Emissora, conforme o caso, contendo o nome do Debenturista e a quantidade de Debêntures a ser convertida.*

5.5.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “Data de Conversão” será o segundo Dia Útil imediatamente subsequente: (i) à data da solicitação da Conversão Voluntária nos termos da alínea (a) da Cláusula 5.5.1; (ii) à data do protocolo na instituição financeira custodiante, nos termos da alínea (b) da Cláusula 5.5.1; ou (iii) à data do protocolo na instituição depositária ou na Emissora, nos termos da alínea (c) da Cláusula 5.5.1.

5.5.3 Cada uma das Debêntures será conversível em 132,7988 novas ações ordinárias e 265,5975 novas ações preferenciais, sem valor nominal, com as mesmas características das ações existentes descritas no estatuto social da Emissora na Data de Conversão.

5.5.3.1 Na Data de Conversão, o Escriturador depositará na respectiva conta do Debenturista o número de ações que deverão ser emitidas em razão da conversão das Debêntures, observados seus procedimentos operacionais. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Emissora. Em caso de haver frações de ações resultantes da conversão das Debêntures, tais frações serão pagas em moeda corrente nacional, na Data de Conversão, pelo Preço de Conversão estabelecido na Cláusula 5.5.5 vigente na Data de Conversão e ajustado, caso aplicável, na forma da Cláusula 5.5.3.2. Alternativamente, o Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá

agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível.

5.5.3.2 A quantidade de ações decorrentes da conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir de 11 de dezembro de 2017, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão (conforme abaixo definido) deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

5.5.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, o aumento do capital social da Emissora decorrente da conversibilidade das Debêntures deverá ser efetuado de forma a se manter a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias para 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

5.5.4 A relação de Conversão Voluntária prevista na Cláusula 5.5.3 supra foi estabelecida de acordo com o valor da Emissora de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

5.5.5 O preço da Conversão Voluntária foi apurado com base no seguinte cálculo (“Preço de Conversão”):

(A) Valor da Emissora	R\$15.000.000.000,00
(B) Número de ações da Emissora em novembro de 2017	429.171.372
(A)/(B) = Valor por ação	R\$34,95
Valor Nominal Atualizado por Debênture em 16/10/2017	13.923,95199229
(D)/(C) = Número de ações para cada Debênture	398,3963
1/3 em Ordinárias	132,7988
2/3 em Preferenciais	265,5975

5.5.6 A Emissora deverá (i) tomar todas as medidas necessárias para a implementação da Conversão Voluntária, incluindo qualquer ato societário exigido para a emissão e entrega das respectivas ações aos Debenturistas, para o registro da titularidade das ações transferidas no livro de registro de ações aplicável, e enviar os documentos que comprovem o cumprimento dessas obrigações aos Debenturistas; e (ii) obter qualquer consentimento de terceiros ou autoridades governamentais que seja necessário para a implementação da Conversão Voluntária, ou, conforme aplicável, para evitar a aplicação de quaisquer penalidades à Emissora ou suas subsidiárias ou a rescisão de qualquer contrato materialmente relevante (incluindo contratos comerciais, contratos de financiamento ou contratos de concessão) celebrado pela Emissora ou por suas subsidiárias.

5.5.7 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se obriga a disponibilizar as ações ordinárias e preferenciais, resultantes da Conversão Voluntária, aos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Conversão.

5.5.8 O aumento de capital resultante da emissão de novas ações em decorrência da Conversão Voluntária das Debêntures será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Conversão e a ata do ato societário que aprova o referido aumento de capital deverá ser registrada na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento de capital, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei das Sociedades por Ações.

5.5.9 As ações ordinárias e as ações preferenciais da Emissora emitidas em decorrência da Conversão Voluntária terão os mesmos direitos, preferências e vantagens garantidos às ações ordinárias e às ações preferenciais, respectivamente, conforme estabelecido no estatuto social da Emissora na Data

de Conversão e farão jus a todos os dividendos, bônus e outras vantagens que sejam declarados nos atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, exceto por lucros apurados no mesmo ano fiscal no qual a Conversão Voluntária ocorreu, com relação aos quais as ações resultantes da Conversão Voluntária farão jus a dividendos, com base pro rata temporis, com relação ao período compreendido entre a Data de Conversão e o final do respectivo ano fiscal.

5.5.10 O direito de preferência dos acionistas da Emissora para a subscrição das Debêntures foi devidamente renunciado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de setembro de 2017.

(...)

5.10.2.1 Os Juros Remuneratórios serão também exigíveis na hipótese de Conversão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, devendo, em tal hipótese, serem pagos pro rata temporis na Data de Conversão.

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	13/11/2015	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 1º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	13/09/2017	Visualizar

AMORTIZAÇÃO

Conforme calendário de pagamento divulgado abaixo.

REMUNERAÇÃO

Conforme calendário de pagamento divulgado abaixo.

RESGATE ANTECIPADO

5.14 Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55º, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos titulares das Debêntures a efetuar o resgate antecipado ("Resgate Antecipado Facultativo").

Nova Redação com base na AGD de 30/05/2017

"5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado."

"Redação ANTIGA com base na Escritura de Emissão, que foi alterada pela AGD de 30/05/2017. 5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a

partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado e mediante o pagamento pela Emissora aos titulares das Debêntures de um prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado”), de acordo com a tabela abaixo:”

Época do Resgate Antecipado Facultativo	Taxa do Prêmio de Resgate
Entre o 13º (inclusive) e até o 24º mês (inclusive) contados desde a Data de Emissão 15/11/2016 a 16/10/2017	4,0%
A partir do 24º e até o 36º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão 17/10/2017 a 15/10/2018	3,5%
A partir do 36º e até o 48º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão 16/10/2018 a 15/10/2019	3,0%
A partir do 48º (inclusive) e até o 60º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão 16/10/2019 a 15/10/2020	2,5%
A partir do 60º mês contado desde a Data de Emissão 16/10/2020 a 15/10/2024	2,1%

5.14.1.1 Sem prejuízo do acima, caso a realização do Resgate Antecipado Facultativo seja realizado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, com recursos oriundos da contratação pela Emissora de novas Dívidas (conforme abaixo definido), a Taxa do Prêmio de Resgate será correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), independente da data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.14.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(a) mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado;

Nova Redação com base na AGD de 30/05/2017

(b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo”.

“Redação ANTIGA com base na Escritura de Emissão, que foi alterada pela AGD de 30/05/2017.(b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive e do Prêmio de Resgate Antecipado;”

(c) o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; (ii) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; e/ou (iii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;

(d) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e

(e) todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

5.14.3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo

do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate Antecipado.

5.15 Resgate Antecipado Obrigatório Total. Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de *private placement*; e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora; a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”, juntamente com o Resgate Antecipado Facultativo, o “Resgate Antecipado”), mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, pelo saldo do valor principal, acrescido da Remuneração e de prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), além dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.15.1 O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado pela Emissora caso 80% (oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima seja suficiente para efetuar tal resgate.

5.15.2 O montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima, que sobejar após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total e do pagamento do respectivo prêmio, será destinado ao caixa da Emissora.

5.15.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.15.4 A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme aplicável, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.15.5 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.15 acima.

Nova Redação com base na AGD de 30/05/2017

“5.15.7. O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.”

Por meio do Quarto Aditamento, ficam alteradas as Cláusulas 5.14 e seguintes, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo:

“5.14 Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55º, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos titulares das Debêntures a efetuar o resgate antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado; e (ii) o pagamento, pela Emissora, aos titulares de Debêntures de um prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado”).

5.14.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- a. mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado;
- b. o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive, e do Prêmio de Resgate Antecipado;
- c. o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; (ii) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; e/ou (iii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;
- d. o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e
- e. todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

5.14.2. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate Antecipado.”

5.15 **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado**

“5.15 **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de private placement; e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), mediante (i) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação à CETIP e ao Escriturador; todas as comunicações com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (“Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Para fins desta Cláusula, entende-se por Grupo Econômico aquele disposto no item 8.2 do Formulário de Referência da Emissora, conforme atualizado de tempos em tempos, exceto pelos acionistas da Emissora.

5.15.1 A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Emissora caso 80%

(oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima seja suficiente para efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

5.15.2 O montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima, que sobejar após a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e do pagamento do respectivo prêmio nos termos previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo, será destinado ao caixa da Emissora.

5.15.3 Caso o resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.4 No Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, bem como na comunicação a ser enviada à CETIP, nos termos da Cláusula 5.15 acima, deverão constar os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva de realização do resgate antecipado, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto a não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 abaixo (“Data do Resgate Antecipado”); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto abaixo; (c) informações sobre o prêmio; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. (conforme Quarto Aditamento)

5.15.5 Após o envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que **não** desejarem aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que não se manifestarem durante o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previsto nesta Cláusula 5.15.5 terão as Debêntures de sua titularidade resgatadas antecipadamente pela Emissora, desde que tomem as providências necessárias perante a CETIP para criação e efetivação dos eventos de resgate antecipado e pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.6 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado.

5.15.7 O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, exclusive, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.”

5.15.7.1 Para fins do pagamento aos Debenturistas previsto nesta Cláusula 5.15.7, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos das operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 5.15 acima.”

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



invepar

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

20050-005 - Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Ref: Ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação Sob Regime Misto de Colocação.

Prezado Senhor,

A Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR emissora da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação Sob Regime Misto de Colocação, declara que até o último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:

1. Permaneceram válidas as disposições contidas na Escritura;
2. Não houve ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e/ou inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os debenturistas e o agente fiduciário, que não tenha sido objeto de *waiver*, devidamente aprovado e concedido pelos seus debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debênturistas;
3. Não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social; e
4. Houve total cumprimento da destinação dos recursos e da suficiência e exequibilidade das garantias prestadas no contrato de emissão.

Atenciosamente,

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR

MARCELO VIEIRA
DOS
SANTOS:87099950
720

Assinado de forma digital
por MARCELO VIEIRA DOS
SANTOS:87099950720
Dados: 2022.03.25
19:22:48 -03'00'

COVENANTS

CLÁUSULA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

a manter a relação, anualmente, entre o seu capital social e dívida líquida total adicionada do capital social igual ou superior a 20% (vinte por cento);

Data de Referência	Data de Apuração	Covenants			
31/12/2018	01/04/2019	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 79,95% e 32,80%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK
31/12/2019	27/03/2020	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 68,82% e 37,29%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK
31/12/2020	31/03/2021	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 68,77% e 46,18%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK
31/12/2021	28/03/2022	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 88,49% e 61,89%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
17/10/2016	17/10/2016	Juros	-	Liquidado	R\$ 1.294,693125380	-
16/10/2017	16/10/2017	Juros	-	Liquidado	R\$ 1.473,529835640	-
15/10/2018	15/10/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 1.715,228414060	-
15/10/2018	15/10/2018	Amortização Variavel	1,5000%	Liquidado	R\$ 218,312191400	-
15/10/2019	15/10/2019	Juros	-	Liquidado	R\$ 1.811,92307254	-
15/10/2019	15/10/2019	Amortização Variavel	2,5000%	Liquidado	R\$ 368,76573681	-
29/09/2020	29/09/2020	Juros	-	Liquidado	R\$ 718,49788614	-
31/08/2023	-	Juros	-	Agendado	-	-
31/08/2024	-	Amortização Variavel	-	Agendado	-	-
31/08/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-

RATING

Data da Súmula	19/01/2022	11/11/2021	07/04/2021
Agência	S&P	S&P	S&P
Rating Atual	brB+	D	brC
Rating Mínimo	brBB-	brBB-	brBB-
Cláusula	5.17.Y	5.17.Y	5.17.Y
Periodicidade	ANUAL	ANUAL	ANUAL
Status	NOK	NOK	NOK
Referente a	EMISSÃO	EMISSÃO	EMISSÃO
Documento	AGD - 08 - 26/03/2019	AGD - 08 - 26/03/2019	AGD - 08 - 26/03/2019
Link	Visualizar	Visualizar	Visualizar

Para visualizar todos os rating [Clique aqui](#)

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 17 - 05/04/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 18 - 24/06/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 19 - 13/07/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 20 - 11/08/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 21 - 26/08/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 22 - 03/09/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 23 - 24/09/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 24 - 28/09/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 25 - 04/10/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 26 - 08/10/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 27 - 13/10/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 28 - 18/10/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 29 - 25/10/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 30 - 29/10/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 31 - 08/11/2021 (FECHAMENTO) | [Visualizar](#)

AGD - 32 - 19/11/2021 (REBAIXAMENTO RATING PARA D) | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 1º ADITAMENTO Realizado em 18/08/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	18/08/2017	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	13/09/2017	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 2º ADITAMENTO Realizado em 04/12/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		04/12/2017	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	06/12/2017	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	07/12/2017	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 3º ADITAMENTO Realizado em 04/02/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		04/02/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		18/12/2018	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		10/12/2018	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 4º ADITAMENTO Realizado em 29/03/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	29/03/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	05/04/2019	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		08/03/2019	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 5º ADITAMENTO Realizado em 10/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	10/04/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	10/04/2019	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		09/04/2019	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 6º ADITAMENTO Realizado em 04/10/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Digital	SAO PAULO		24/09/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		04/10/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO		01/10/2021	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 7º ADITAMENTO Realizado em 08/11/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	08/11/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	22/11/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO	SAO PAULO	17/11/2021	Visualizar

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DEPOSITARIOS - 1º ADITAMENTO Realizado em 06/12/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		06/12/2018	Visualizar

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DEPOSITARIOS - 2º ADITAMENTO Realizado em 11/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	11/04/2019	Visualizar

DECLARACAO MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO REFERENTE A CLAUSULA 153 DO 2º ADITAMENTO DO PENHOR DE ACOES Realizado em 27/12/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		27/12/2017	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		27/12/2017	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 10/11/2015

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Celebração	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	06/11/2015	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	10/11/2015	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 26/12/2016

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	26/12/2016	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 3º ADITAMENTO Realizado em 21/08/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	21/08/2017	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	05/09/2017	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 4º ADITAMENTO Realizado em 06/12/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	06/12/2017	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		04/12/2017	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 5º ADITAMENTO Realizado em 08/11/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	08/11/2021	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	18/11/2021	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
 Planilha de PU da 1ª Série

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 22/01/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 26/01/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 05/04/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 07/04/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 27/09/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 28/09/2021 | [Visualizar](#)
AGOE Realizada em 30/04/2021 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Fato Relevante Divulgado em 27/01/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 21/02/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 04/03/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 07/04/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 28/04/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 30/04/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 10/05/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 08/06/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 18/06/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 25/06/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 13/07/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 14/07/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 11/08/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 26/08/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 03/09/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 04/10/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 08/10/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 18/10/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 25/10/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 29/10/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 08/11/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 11/11/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 02/12/2021 | [Visualizar](#)
Fato Relevante Divulgado em 16/12/2021 | [Visualizar](#)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

1 Informações gerais

1.1 Operações da Companhia

A Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (“INVEPAR”, “Companhia” ou “Controladora”), cuja sede está localizada na Avenida Almirante Barroso, 52, salas, 3001 e 3002, Centro - Rio de Janeiro - RJ foi constituída sob a forma de “sociedade por ações”. A Companhia possui registro como Companhia Aberta, na categoria “A”, junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A INVEPAR atua no setor de infraestrutura de transportes no Brasil, com foco nos segmentos de rodovias, mobilidade urbana e aeroportos, como segue:

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

CONTROLADORA

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-21	12-31-20
Ativo Circulante	591,569	720,871
Ativo Não Circulante	463,373	630,770
Ativo Realizável A Longo Prazo	362,606	423,989
Passivo Circulante	52,119	1,917,452
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	1,899,711
Passivo Não Circulante	2,175,622	1,243,981
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	875,718	343,925
Patrimônio Líquido	-1,113,260	-562,631
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-21	12-31-20
Receita de Vendas Líquida	0	0
Lucro Bruto	0	0
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	329,339	-314,579
Lucro antes dos Impostos	-68,481	-624,295
Lucro/prejuízo Do Exercício	-550,630	-1,339,460
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-21	12-31-20
Liquidez Geral	0.43	0.36
Liquidez Corrente	11.35	0.38
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	-2.00	-5.62
Endividamento Oneroso	-0.79	-3.99
Margem Bruta	0.00	0.00
Margem Operacional	0.00	0.00
Margem Líquida	0.00	0.00
Retorno Sobre o PL (ROE)	97.87%	-172.43%

CONSOLIDADA

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - CONSOLIDADO		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-21	12-31-20
Ativo Circulante	1,657,704	1,184,231
Ativo Não Circulante	14,450,202	14,953,202
Ativo Realizável A Longo Prazo	1,598,215	1,381,314
Passivo Circulante	3,035,481	3,821,359
Empréstimos, Financiamentos	322,347	302,202
Debêntures	129,849	2,004,102
Passivo Não Circulante	16,201,138	15,585,415
Empréstimos, Financiamentos	2,047,212	2,379,177
Debêntures	1,411,927	925,545
Patrimônio Líquido	-2,822,582	-1,692,489
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-21	12-31-20
Receita de Vendas Líquida	1,602,775	1,436,216
Lucro Bruto	347,431	65,899
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	1,703,799	377,648
Lucro antes dos Impostos	-830,720	-1,289,422
Lucro/prejuízo Do Exercício	-1,135,112	-1,414,600
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-21	12-31-20

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - CONSOLIDADO		
Liquidez Geral	0.17	0.13
Liquidez Corrente	0.55	0.31
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	-6.82	-11.47
Endividamento Oneroso	-1.39	-3.32
Margem Bruta	0.22	0.05
Margem Operacional	1.06	0.26
Margem Líquida	-0.71	-0.98
Retorno Sobre o PL (ROE)	67.27%	509.05%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Investimentos e Participações em Infraestrutura - INVEPAR ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário